



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Ana Cristina Lesqueves Barra

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Eduardo da Silva Lima Neto (Respondendo pelo expediente)

CHEFIA DE GABINETE
David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Maurício Assayag

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	12
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	13
• SECRETARIA-GERAL	13
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	14

I PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 20.09.2024

Homologa o resultado final do processo seletivo para a Residência Técnica do Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Área Ciências Contábeis, em atenção ao item 10.6 do edital publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 2024. (Processo SEI nº 20.22.0001.0063146.2024-40).

DE 21.09.2024

Indica o Promotor de Justiça **MARCELO WINTER GOMES** para prestar auxílio à 254ª Promotoria Eleitoral - Macaé, no dia 19 de setembro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições.

DE 23.09.2024

Designa os Promotores de Justiça **WILLIAM TEITEL, GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO** e **AMANDA DE MENEZES CURTY** para atuarem na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama, no período de 26 a 30 de setembro de 2024, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **MAYRA PINTO GUIMARÃES COSTA OLIVEIRA DE VASCONCELOS** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis, especificamente para realização de audiências, no dia 26 de setembro de 2024.

Torna sem efeito o ato publicado no Diário Oficial de 06 de março de 2023, que designou os Promotores de Justiça **EDUARDO MORAIS MARTINS, PAULO RABHA DE MATTOS, PATRICIA COSTA DOS SANTOS, GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO, PEDRO EULARINO TEIXEIRA SIMÃO, MARIO JESSEN LAVAREDA**



e **TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA**, para integrarem a Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ nº 2.404, de 11 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 1º de março de 2023, os Promotores de Justiça **EDUARDO MORAIS MARTINS, PAULO RABHA DE MATTOS, PATRICIA COSTA DOS SANTOS, GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO, PEDRO EULARINO TEIXEIRA SIMÃO, MARIO JESSEN LAVAREDA e TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA**, para exercerem a função de Assistentes da Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ nº 2.404, de 11 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito o ato publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 2024, que designou a Promotora de Justiça **ISABEL HOROWICZ KALLMANN** para exercer a função de Assistente do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE.

Designa, com eficácia a contar de 14 de outubro de 2024, a Promotora de Justiça **ISABEL HOROWICZ KALLMANN** para exercer a função de Subcoordenadora do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, ficando voluntariamente afastada de sua lotação (Processo SEI nº 20.22.0001.0061890.2024-02).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 2024, que designou **GABRIELA SEPÚLVEDA STELLET**, matrícula nº 7862, para prestar assessoramento técnico-jurídico ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0060804.2024-30).

Designa, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2024, **MATHEUS FACIOLI SAMPAIO**, matrícula nº 50000267, para prestar assessoramento técnico-jurídico ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Rio de Janeiro, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.583, de 28 de março de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0060804.2024-30).

Lota as residentes jurídicas abaixo arroladas, na forma que se segue:

ANA CAROLINE BISPO FERNANDES DA SILVA	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS
BEATRIZ MARQUES RANGEL	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS
LARISSA BATISTA DA SILVA OTELAGIO	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS

RETIFICAÇÃO

DOe-MPRJ DE 20.09.2024

PÁGINA 09

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 19.09.2024

Onde se lê:

02/01/2025 | 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados

06/01/2025 | 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados

Leia-se:

02/01/2025 | Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados

06/01/2025 | 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados

AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ENUNCIADOS DE UNIDADE INSTITUCIONAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresenta os **ENUNCIADOS DE UNIDADE INSTITUCIONAL** aprovados na **2ª JORNADA INSTITUCIONAL**, editados na forma da Resolução GPGJ nº 2.491/2022, alterada pela Resolução GPGJ nº 2.588/24, nos termos do artigo 16, § 1º da mencionada resolução:

Enunciado de Unidade Institucional nº 007/24. CIVEL. O Ministério Público, na sua atuação como fiscal da ordem jurídica na insolvência transnacional, verificará a presença dos requisitos legais da cooperação (art. 167-J da Lei nº 11.101/2005) e a inexistência de manifesta ofensa à ordem pública (art. 167-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, e art. 17



do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010).

Dispositivos Legais: Artigo 167-A, § 5º, da Lei 11.101 de 2005, artigos 176 e 178 do CPC e Art. 127 e ss da CR/88.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 008/24. CIVEL. O Ministério Público, no exercício de suas funções e na máxima extensão possível, cooperará com a autoridade estrangeira, com representantes estrangeiros ou, quando for o caso, com outros ramos e unidades do Ministério Público da jurisdição que estejam relacionados com o procedimento de insolvência transnacional, na persecução dos objetivos estabelecidos no art. 167-A da Lei nº 11.101/2005.

Dispositivos Legais: Art. 167-A, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 009/24. CIVEL. A partir da vigência da Lei 11.101/2005, não se deve reconhecer a aplicação do chamado princípio da unicidade dos crimes de insolvência, ainda que as condutas se limitem aos tipos penais contidos na Lei de Falências e Recuperações, aplicando-se, conforme for a hipótese, as regras de concursos de crimes previstas no Código Penal.

Dispositivos Legais: Artigos 168 a 178 da Lei 11.101/2005.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 010/24. CIVEL. A omissão de um ou mais filhos da pessoa idosa em prestar-lhe assistência não constitui, por si só, situação de risco a demandar a atuação ministerial na tutela individual e na aplicação de medidas protetivas, desde que os direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade possam ser tutelados por outro familiar.

Dispositivos Legais: Artigo 5º, inciso III da Constituição Federal e Artigos 2º e 10 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 011/24. CIVEL. Pessoa idosa. Tutela Individual. Notícia de fato cujo teor indica conflitos patrimoniais ou de vizinhança dos quais não se verificou qualquer situação de risco para a pessoa idosa. Situação estritamente pessoal. Necessidade de um Advogado ou da Defensoria Pública para consulta jurídica. Fato narrado que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Indeferimento.

Dispositivos Legais: § 4º do artigo 4º da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, e inciso I do artigo 5º da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 012/24. TUTELA COLETIVA. De acordo com o tema de repercussão geral do STF n. 698, a decisão judicial, como regra, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. O Ministério Público deve zelar e diligenciar para que este plano, a ser apresentado pelo gestor e aprovado pelo juiz, esteja de acordo com standards e evidências técnico-científicas reconhecidos por organizações e entidades de renome nacional e internacional, bem como com a política de saúde já instituída e normatizada, sob pena de concorrer para a desorganização do Sistema Único de Saúde e para o descompasso ou desarmonia com os demais entes da federação.

Dispositivos Legais: artigo 198 CRFB/88, Lei n. 8080/90 (artigos 4º, 7º, 8º, 14); Lei n. 8.142/90 (artigo 1º); Lei Complementar n. 141/2000 (artigos 17 e 19); Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 013/24. TUTELA COLETIVA. Na fiscalização da relação estabelecida entre o Poder Público e os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e terceirizados, para prestação de serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério Público deve promover a fiscalização por meio de medidas estratégicas, preventivas e repressivas, com a finalidade de averiguar a criação de efetivos mecanismos de controle de assiduidade de profissionais de saúde, observando o princípio da publicidade, observando os ditames da Lei de Acesso à Informação, quanto à obrigatoriedade de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e a necessidade de implementação de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF) -



Inoponibilidade dos princípios da reserva do possível e da separação dos poderes, para implementação dos sistema de registro eletrônico, quando se trata de mecanismo necessário à efetiva implementação do direito fundamental à saúde - Temas em repercussão geral STF 220 e 698.

Dispositivos Legais: Artigos 37, 127, 129, incisos II e III, 196 e 198 da CRFB/1988; artigo 7, incisos II, III e V, da Lei 12.527/2011; Lei Federal 8.080/1990; artigo 8º, caput, § 1º, incisos I ao IV e § 2º, todos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017; artigo 10, inciso XIX, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 2/2017 (Política Nacional de Atenção Básica); Portaria GM/MS 3720/2022.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 014/24. TUTELA COLETIVA. Considerando o alto índice de mortes maternas e infantis evitáveis ocorridas no Estado do Rio de Janeiro e o compromisso de redução das taxas firmado pelo Brasil internacionalmente, o Promotor de Justiça deve priorizar o tema mortalidade materna e promover o fortalecimento dos Comitês de Prevenção da Morte Materna e Comitês de Prevenção da Mortalidade Infantil, acompanhando a efetivação das recomendações técnicas realizadas a partir das investigações e enviadas ao secretário municipal de saúde.

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 127, 129, incisos II e III, 196 e 198 da CRFB/1988; Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017; Capítulo VI, Seção I e II, artigos (art. 396 ao art. 421), Capítulo XI e ANEXO VI, da Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 de março de 2021, 3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos; 3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos conforme agenda 2030 dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 015/24. TUTELA COLETIVA. Devem os órgãos de execução do Ministério Público priorizar a fiscalização integrada da escoreta execução do Programa Nacional de Imunização, observando a intersetorialidade da matéria nas tutelas coletivas da saúde, educação e defesa da cidadania, recomendando aos gestores públicos a realização de buscas ativas de não vacinados; a apresentação do plano de ação local para executar as ações de multivacinação e o diagnóstico situacional do acesso às vacinas da população alvo; assegurar a estrutura e o funcionamento da Rede de Frios do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e das salas de vacinação, com estoque suficiente de imunizantes; a capacitação de servidores, para vacinação e lançamento dos registros na Rede Nacional de Dados de Saúde, através dos sistemas de registros; bem como a realização de ações extramuros, tal qual a Política Nacional de Saúde nas Escolas (vacinação nas escolas).

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 127, 129, incisos II e III, 196, 198, 205 e 227, todos da CRFB/1988; Lei nº 6.259/1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231/1976; Portaria de Consolidação nº 05/2017, Título III, Capítulo I, Seção II; Portaria GM/MS Nº 844/2023; Decreto nº 6.286/2007 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.055/2017.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 016/24. TUTELA COLETIVA. As Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente com atribuição para atuar em territórios suscetíveis a desastres socioambientais deverão prioritariamente fomentar a elaboração, por parte dos gestores municipais, dos planos de contingência ou ação nas áreas de defesas civil, saúde e assistência social.

Dispositivos Legais: Art. 196 CF; Art. 225 CF; Art. 5 CF; Lei 12.608/12; Lei 8080/90; Lei 8742/93.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 017/24. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deverá fomentar a elaboração dos Planos Municipais de Redução de Risco de Desastre

Dispositivos Legais: Art. 5 CF; Art. 225 CF; Lei 12608/12.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 018/24. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deverá fomentar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil nos municípios suscetíveis a desastres, através da atuação integrada com as comunidades vulneráveis e interlocução com as coordenadorias municipais de defesa civil.

Dispositivos Legais: Art. 5º CF; Art. 225 CF; Lei 8080/90; Lei 12608/12.



Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 019/24. TUTELA COLETIVA. A sustentabilidade ambiental é princípio que não pode ser dissociado da REURB-S (arts. 9º§ 1º e 13, I da Lei 13.465/2017). Cabe ao Ministério Público, quando não for o seu proponente, a fiscalização dos estudos socioambientais e da análise de risco do projeto, exigidos para a regularização fundiária de ocupações de baixa renda nas APPs, áreas de proteção de mananciais e unidades de conservação de uso sustentável (art. 11 § 2º da Lei 13.465/2017). Estes devem visar à melhoria e adequação urbanística, ambiental e social das moradias existentes no núcleo informal e seu entorno, já que o escopo do instrumento não se restringe à regularização registral das ocupações.

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 225, caput e inciso III, 127, 129, II, III e IX, da Constituição Federal, artigo 178 do CPC, artigos 9º § 1º, 11 § 2º, 13, I e 14, IV da Lei 13.465/2017.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 020/24. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público, através de seus órgãos de execução, deve buscar promover uma atuação que fomente a implantação e a fiscalização de ações voltadas para promoção da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a realização de projetos, programas e benefícios, com dotação orçamentária específica, nos municípios fluminenses com incidência de Insegurança Alimentar (leve, moderada ou grave), vislumbrando-se, assim, a possibilidade de adesão ao SISAN e implantação do COMSEA.

Dispositivos Legais: Emenda Constitucional nº 64 e Artigos 6º da CRFB/1988, Lei 11.346 de 2006, Lei Federal nº 11.346/2015 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional; anexo 1, do Anexo III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 (diretrizes organizacionais e de responsabilidade); Anexos XXIX e XXX, todos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 e da Portaria GM/MS nº 411/2022 (Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição - FAN); Decreto Federal nº 7.272/2019 (regulamenta PNSAN); Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2023; Leis Estaduais nº 5.594/2009 e 5.691/2010 (Sistema e a Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - SISANS/RJ - Estado do RJ); Resolução CAISANS/RJ nº 002/2023 (Primeiro Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio de Janeiro - I PLESANS-RJ -, com vigência de 2023-2027) e Plano Estadual de Saúde 2024/2027 (OBJETIVO PES 1.9. Fortalecer a Atenção Nutricional e a Segurança Alimentar).

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 021/24. TUTELA COLETIVA. Os princípios e normas contidos na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica) e no Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às internações involuntárias em clínicas psiquiátricas privadas, assegurando que estas ocorram, minimamente: i) mediante laudo psiquiátrico circunstanciado, contendo, destacadamente, motivo e justificativa da internação, registro da insuficiência dos recursos extra-hospitalares e previsão estimada do tempo de internação; ii) com um projeto terapêutico individualizado; iii) com acompanhamento por equipe multidisciplinar; iv) com a revisão periódica por comissão interna visando à alta e à reinserção social; v) com o respeito ao direito do paciente de acesso ao prontuário e de comunicação com o meio externo e (vi) pelo menor tempo possível.

Dispositivos Legais: Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); Lei 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica); Código de Defesa do Consumidor.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 022/24. TUTELA COLETIVA. O Tema Repetitivo 1082 do STJ se estende às pessoas com TEA, em relação às quais a interrupção do tratamento pode causar prejuízos graves ou irreversíveis, devendo a operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ou do tratamento médico, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

Dispositivos Legais: Tema Repetitivo nº 1082 do STJ; Lei 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); Lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde); Lei Brasileira de Inclusão; Súmula Normativa n. 27/2015 da ANS.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 023/24. TUTELA COLETIVA. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC não pode ser sucedâneo da licença ambiental. Em sendo esta última ato administrativo de forma e



competência vinculadas à lei - exarada após procedimento próprio, a fungibilidade entre os instrumentos induz ao vício de nulidade insanável do compromisso.

Dispositivos Legais: Artigo 1º § 6º da Lei 7.347/85; Artigos 8º, inciso I, 9º inciso IV e 10, da Lei 6.938/81; artigos 2º, inciso I, 7º, inciso XIV e parágrafo único, 8º, incisos IV e XV, 9º, XIII, 10 e 15 da Lei Complementar nº 140/2011; artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 024/24. TUTELA COLETIVA. A acessibilidade urbanística em vias públicas e espaços públicos deve ser trabalhada de forma estrutural, por meio de planos de mobilidade urbana e/ou rotas acessíveis, observando os parâmetros do parágrafo 3º, art. 41, da Lei 10.257/2001.

Dispositivos Legais: Art. 227, §2º e art. 244 da Constituição da República Federativa, Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; art. 53 e seguintes da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão; art. 41 da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 025/24. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deve atuar de forma estrutural no tema da acessibilidade arquitetônica de prédios públicos ou de uso coletivo, exigindo a observância dos parâmetros técnicos e normativos vigentes pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento, de forma a prevenir novas construções ou reforma de imóveis sem acessibilidade. No caso de imóveis já construídos e sem acessibilidade, a atuação deverá ser pautada pela seletividade estratégica, para a exigência das adequações necessárias.

Dispositivos Legais: Art. 227, §2º e art. 244 da Constituição da República Federativa; Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; Art. 53 e seguintes da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão; Lei 10.098/2000 - Lei de Acessibilidade.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 026/24. TUTELA COLETIVA. Educação Especial: Os órgãos de execução com atribuição para a tutela coletiva da educação devem acompanhar, anualmente, os resultados do censo escolar, no que se refere ao quantitativo de alunos com deficiência e as respectivas necessidades educacionais específicas, para fins de monitoramento da adequada implantação do atendimento educacional especializado (salas de recursos multifuncionais) nas redes pública e privada de ensino.

Dispositivos Legais: Art. 208, inciso III, da CRFB; Decreto Legislativo 186/08 (Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CEB nº 04/2009.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 027/24. TUTELA COLETIVA. Recebida a notícia de ausência de acessibilidade em condomínio multifamiliar, a atuação ministerial apenas se justificará em caso de omissão recorrente dos órgãos de fiscalização, buscando-se, com isso, otimizar o trabalho e priorizar fatos de relevante repercussão social.

Dispositivos Legais: Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; Art. 53 e seguintes da Lei Federal nº 13.146/2015; Lei Federal nº 10.098/2000; Decreto Federal nº 9.451/2018.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 028/24. TUTELA COLETIVA. Os órgãos de execução de tutela coletiva com atribuição prestacional devem fomentar o plano aderente à política pública instituída para a realização de direitos sociais fundamentais, sob pena de sua desestruturação, observando, sempre que possível, inclusive em sede extrajudicial, os parâmetros do Tema de Repercussão Geral 698 do STF, quais sejam: i. Ausência ou grave deficiência do serviço público; ii. Possibilidade de universalização da providência, considerados os recursos efetivamente existentes; iii. Enfoque na finalidade a ser atingida, mas não no modo como ela deverá ser alcançada; iv. Apoio em documentos ou manifestações de órgãos técnicos; v. Ampla participação de terceiros.

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 127 e 129, 196, 204, 206, 226, todos da Constituição da República Federativa; Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Federal nº 7.347/1985.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 029/24. TUTELA COLETIVA. Na fiscalização das instituições de longa permanência o Ministério Público deverá verificar a utilização da contenção física, mecânica, farmacológica e



ambiental como forma de violação de direitos humanos, adotando as medidas cabíveis para a efetivação do direito de ir e vir e de manutenção de vínculos comunitários da pessoa idosa.

Dispositivos Legais: artigo 5º, inciso III da Constituição Federal, artigos 2.º e 10 do Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 52 da Lei 10.741/03.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 030/24. TUTELA COLETIVA. Na implementação de decisões estruturais, é fundamental o estabelecimento de prazos e a indicação precisa do responsável pela execução, de modo a minimizar a discussão sobre a parcela de responsabilidade que cabe a cada ente em hipóteses de responsabilidade solidária.

Dispositivos Legais: Art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB; Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 031/24. TUTELA COLETIVA. A celebração de protocolos interinstitucionais entre o Ministério Público e as Fazendas Públicas destinados à liquidação do dano se afigura em boa prática, para fins de otimização do comando previsto no art. 18, §1º, da Lei 8.429/92, com a redação conferida pela Lei 14.230/21

Dispositivos Legais: artigos 6º e 67 a 69, CPC e art. 18, §1º, da Lei 8.429/92, com a redação conferida pela Lei 14.230/21, Resolução 350, CNJ.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 032/24. TUTELA COLETIVA. Na fiscalização de implementação da Política Pública de Defesa Civil, o Ministério Público fomentará que as defesas civis possuam, pelo menos, um membro capacitado a utilizar o sistema integrado de informação de desastre (S2ID).

Dispositivos Legais: Art. 5º e 225 CFRB/88 e LEI 12608/12.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 033/24. TUTELA COLETIVA. Visando à efetividade de políticas públicas de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, deve ser priorizada a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis, com a devida capacidade técnica e operacional, no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, inclusive no que tange aos grandes geradores, e em acordos setoriais da logística reversa.

Dispositivos Legais: art. 7o, XII, 8o, IV, 15, V, 17, V, 18, §2o, II, 19, XI, 21, §3o, I, 33, §3o, III, 36, § 1o e 2o, 42, III, 44, II, todos da Lei no 12.305/10.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 034/24. TUTELA COLETIVA. Considerando o princípio do poluidor pagador, quando realizar diretamente ou custear a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos grandes geradores, o Município deverá ser ressarcido pelos responsáveis legais.

Dispositivos Legais: art. 20, II, "b" e art. 27da Lei no 12.305/10

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 035/24. TUTELA COLETIVA. Devem ser fomentadas no Estado a elaboração e a implementação de políticas públicas que ofereçam recursos financeiros e apoio técnico aos Municípios para o planejamento e execução de projetos de encerramento dos lixões e disposição final adequada de resíduos sólidos, incluindo a recuperação ambiental das áreas degradadas, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Dispositivos Legais: art. 17 e art. 47, II da Lei 12.305/2010.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 036/24. TUTELA COLETIVA. A proteção do sistema climático estável é um dever do poder público, sendo recomendável aos membros do Ministério Público a instauração de procedimentos destinados a acompanhar a elaboração, a execução e o aperfeiçoamento de planos de ação climática municipais, zelando para que as ambições dos municípios sejam, no mínimo, equivalentes à contribuição nacionalmente apresentada pelo Estado Brasileiro no âmbito do Acordo de Paris.



Dispositivos Legais: arts. 21, 225, 170, VI da CRFB 88.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 037/24. TUTELA COLETIVA. As Promotorias de Justiça com atribuição para tutela do meio ambiente devem zelar, no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental, pelo cumprimento da Resolução CONEMA 97/2022, que lista os empreendimentos obrigados a apresentar ao órgão ambiental estadual, anualmente, Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como estabelece as condições em que os empreendedores ficam desobrigados da apresentação do sobredito inventário.

Dispositivos Legais: Art. 225 da CRFB. Art. 23, VI da CRFB. Art. 225, §1, V da CRFB. Art. 170, VI da CRFB. Art. 21, XVIII da CRFB; ART. 2, V e art. 3 da 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e Resolução Conema 97/2022.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 038/24. TUTELA COLETIVA. Considerando que a prestação de serviços de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, e que os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual, é recomendável ao membro do Ministério Público a instauração de procedimento para apurar se os contratos em vigor contêm as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei 8987 de 1995 e as disposições do art. 10-A da Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020 (novo marco legal do saneamento).

Dispositivos Legais: art. 23 da Lei 8987 de 1995 e as disposições do art. 10-A da Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020 (novo marco legal do saneamento).

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 039/04. TUTELA COLETIVA. Independentemente da modalidade de prestação dos serviços públicos de saneamento, o titular do serviço deve definir entidade responsável pela regulação e fiscalização de sua prestação. Caso o titular não possua estrutura tecnicamente especializada em regulação, admite-se a delegação das atribuições de regulação e fiscalização à Agência Reguladora estadual por convênio ou instrumento jurídico análogo.

Dispositivos Legais: artigo 8º, parágrafo 5º da Lei 14026/2020.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 040/24. TUTELA COLETIVA. A autoridade de saúde pública deverá exigir dos responsáveis por Sistema de Abastecimento de Água e Solução de Abastecimento Coletivo a elaboração e a implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde, sempre que o sistema de abastecimento de água apresentar elevado grau de vulnerabilidade qualiquantitativa em seu manancial de captação ou dependência, em termos de escala, de um único manancial e de uma única Estação de Tratamento de Água (ETA).

Dispositivos Legais: art. 49 da Portaria GM/MS nº 888/21.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 041/24. TUTELA COLETIVA. Os membros do Ministério Público, no âmbito dos procedimentos instaurados para acompanhar a elaboração/revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico, devem zelar pela inclusão, nos referidos planos, de normas de segurança hídrica contidas nos princípios fundamentais do serviço público de saneamento básico (art. 2º, inciso XIII, Lei 11.445/2007), nas diretrizes da política de saneamento básico da União (art. 48, inciso XII, Lei 11.445/2007), nas normas de referência da Agência Nacional de Água e Saneamento-ANA (art. 4º-A, incisos VI e IX, Lei nº 9.984/2000) e na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, Lei 14.119/21, referentes a: I- Normas relacionadas ao reúso; II- Normas relacionadas ao aproveitamento de águas pluviais; III- Normas relacionadas ao racionamento e a redução de perda hídrica; IV- Normas relacionadas aos pagamentos por serviços ambientais para serviços e atividades benéficas ao aumento da quantidade e qualidade de água de um corpo hídrico; V- Normas que exijam a aplicação de melhores técnicas disponíveis (MTD), que possam ser aplicadas em condições técnica e economicamente viáveis, para a promoção do uso eficiente, econômico, sustentável e racional da água; VI- Normas que exijam o planejamento dos prestadores de serviço de saneamento para a diminuição da quantidade de água usada, com a adoção e a incorporação de novas



tecnologias de economia de uso; VII- Normas que exijam apresentação de planejamento prévio de adaptação do uso da água a situações de escassez hídrica, para obter um uso econômico sustentável e compatível com a manutenção da integridade dos recursos hídricos e seus usos múltiplos.

Dispositivos Legais: art. 2º, inciso XIII, Lei 11.445/2007; art. 48, inciso XII, Lei 11.445/20; art. 4º-A, incisos VI e IX, Lei nº 9.984/2000; e na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, Lei 14.119/21.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 042/24. TUTELA COLETIVA. Com esteio no princípio da atipicidade dos meios executivos (art. 139, IV, CPC), é recomendável a utilização de instrumentos premiais, tais como pagamento parcelado, desconto em folha de pagamento, redução de juros, etc., em busca da efetivação de comandos judiciais ou da pactuação de instrumentos de solução consensual.

Dispositivos Legais: art. 5º, LIV, CRFB/88, arts. 3º, 4º, 6º, 8º e 139, IV, do CPC.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 043/24. TUTELA COLETIVA. Em litígios estruturais complexos, é altamente recomendável a incorporação ao processo de corpo técnico qualificado para auxiliar na compreensão das alternativas para a remoção do estado de desconformidade ao direito, permitindo negociações e acordos; e para tomada de decisões exequíveis, cujas consequências práticas tenham sido bem esclarecidas.

Dispositivos Legais: art. 5º, LIV, CRFB/88, arts. 4º, 6º, 8º, 139, 464 e ss do CPC, arts 20 e 21, da LINDB.

Data da Aprovação: 29 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 044/24. INFÂNCIA E JUVENTUDE. É cabível a extinção, por falta superveniente de interesse de agir, de representação administrativa quando, esgotadas as diligências cabíveis, ficar comprovada a impossibilidade de localização das crianças/adolescentes vítimas das violações de direitos e seu núcleo familiar.

Dispositivos Legais: Art. 485, VI do CPC e art. 249 do ECA.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 045/24. INFÂNCIA E JUVENTUDE. É cabível a extinção, por falta superveniente de interesse de agir, de representação administrativa quando, no curso do processo, for alcançada a maioria civil pelo adolescente vítima das violações de direitos e verificada a falta de condições econômicas dos réus para arcar com a multa prevista no art. 249 do ECA.

Dispositivos Legais: Art.485, VI do CPC e art. 249 do ECA.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 046/24. INFÂNCIA E JUVENTUDE. É prerrogativa do membro do Ministério Público, como titular da ação socioeducativa, a iniciativa para concessão de remissão pré-processual cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de exclusão do processo, após a valoração das circunstâncias e consequências da infração, do contexto social e das condições pessoais do adolescente, em respeito aos princípios da oportunidade, da intervenção precoce e da excepcionalidade da intervenção judicial, na forma prevista nos artigos 126 a 129 e 181 do ECA, art. 11 das Regras de Beijing e art. 35, II da Lei do SINASE, devendo ser observada a necessidade de que o procedimento seja submetido à apreciação da defesa técnica do adolescente, para garantia do contraditório e do devido processo legal.

Dispositivos Legais: artigos 126 a 129 e 181 do ECA, art. 11 das Regras de Beijing e art. 35, II da Lei do SINASE.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 047/24. INFÂNCIA E JUVENTUDE. O Ministério Público é o legitimado ativo para a tutela de interesses de crianças e adolescentes em acolhimento, porquanto substituto processual indicado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nestas hipóteses, não é cabível a intervenção de curador especial, defensor da criança, *custus vulnerabilis*, dentre outras denominações.

Dispositivos Legais: Art. 101, § 2º e art. 201, inciso III, do ECA.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024



Enunciado de Unidade Institucional nº 048/24. INFÂNCIA E JUVENTUDE. O valor da astreinte aplicada nas ações de obrigação de fazer ou não fazer individuais, com base no art. 214 Lei nº 8.069/90 (ECA), deve reverter ao Fundo Municipal gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dispositivos Legais: art. 214 da Lei nº 8.069/90.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 049/24. NAV. Em cumprimento ao preceito da proteção integral da vítima e à necessidade de uma atuação com perspectiva de gênero, o Ministério Público deve assegurar que expressões discriminatórias, preconceituosas e depreciativas não sejam utilizadas nos processos judiciais, especialmente em casos de violência contra a mulher.

Dispositivos Legais: Convenção de Belém do Pará, Convenção CEDAW, Lei Maria da Penha, Protocolo de Atuação com Perspectiva de Gênero do CNJ e Resolução 243 do CNMP.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 050/24. NAV. O Ministério Público deve zelar para que a vítima seja consultada sobre o desejo de ser informada acerca do ingresso e da saída do autor do fato da prisão, no endereço por ela indicado ou por meio eletrônico, bem como providenciar o registro dessa manifestação no processo.

Dispositivos Legais: Art. 201 §2º e 3º do Código de Processo Penal, Art. 8 da Resolução 243 do CNMP, Art. 21, Artigo 18 da Lei 14.344 e Lei Maria da Penha.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 051/24. PENAL. O PRAZO PRESCRICIONAL DA PENA DE MULTA OCORRE NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME PRECISITA O ART. 114, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 51 DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL NÃO RETIROU O CARÁTER PENAL DA MULTA.

Dispositivos Legais: Artigos 51 e 114, ambos do Código Penal.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 052/24. PENAL. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS DA PENA DE MULTA, PREVISTOS NO ARTIGO 114 DO CÓDIGO PENAL, DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE UM TERÇO, NO CASO DE REINCIDÊNCIA DO CONDENADO, CONFORME ARTIGO 110 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Dispositivos Legais: Artigos 110 e 114, ambos do Código Penal.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 053/24. PENAL. INDEPENDENTE DO VALOR DA MULTA PENAL, SOMENTE É CABÍVEL O INDULTO DA PENA DE MULTA COM BASE NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.846/2023 SE AUSENTES QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 1º DO REFERIDO DECRETO.

Dispositivos Legais: Art. 51 do Código Penal e Decreto Presidencial nº 11.846/2023.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 054/24. PENAL. A fundada suspeita que justifica a entrada de agentes de segurança pública em domicílio, independentemente de mandado judicial, pode basear-se nas peculiaridades do caso concreto, tais como a reação do indivíduo à abordagem policial. Assim, é legítimo o ingresso em residência, após perseguição de suspeito que empreendeu fuga ao notar a presença de policiais.

Dispositivos Legais: artigo 5º, caput, e inciso XI, artigo 6º, caput, Capítulo III, do Título V, artigo 144, todos da CR.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 055/24. PENAL. A fim de resguardar o direito da vítima, em especial nos crimes de feminicídio, tentado ou consumado, cabe ao órgão do Ministério Público viabilizar a interlocução com a vítima/familiares antes da audiência/sessão plenária, para cientificar sobre a existência do NAV/ MPRJ, bem como para fornecer informações sobre o procedimento e disponibilizar contato para qualquer eventualidade.

Dispositivos Legais: Artigos 1º, 5º, IV, 127, da CR e 9º da Lei 11340 de 2006.



Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 056/24. PENAL. Se houver indícios de envolvimento do investigado de participação em logística de tráfico de drogas, nas funções de “olheiro”, “mula” e/ou “contador”, o Ministério Público poderá recusar o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal ainda que o investigado tenha direito à causa de diminuição do tráfico privilegiado, por se considerar a oferta do instituto insuficiente para a reprovação e prevenção do crime.

Dispositivos Legais: Artigo 33 §4º da Lei nº 11.343\2006.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 057/24. PENAL. A natureza e a quantidade de drogas podem ser utilizadas como fundamento para a recusa do oferecimento do ANPP, por se considerar a oferta do instituto insuficiente para a reprovação e prevenção do crime, ainda que o investigado tenha direito à causa de diminuição do tráfico privilegiado, em atenção ao disposto no artigo 42 da Lei nº 11.340/06.

Dispositivos Legais: artigos 33 §4º e 42 da Lei nº 11.340\2006.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 058/24. PENAL. O Ministério Público deve velar para que as medidas protetivas de urgência vigorem enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, nos termos do artigo 19, §6º da Lei Maria da Penha.

Dispositivos Legais: Artigo 19, §6º da Lei Maria da Penha.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 059/24. PENAL. Se o agente já responder a processo penal ou ostentar condenação que não configure reincidência, há motivo idôneo para recusar o Acordo de Não Persecução Penal em razão da conduta criminal reiterada (Artigo 28-A, §2º, III do CPP).

Dispositivos Legais: artigo 28-A §2º, III do CPP.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 060/24. PENAL. O Ministério Público, sempre que possível, deve incluir na denúncia o pedido de fixação de reparação mínima pelos danos causados à vítima, bem como zelar para que as provas produzidas forneçam elementos que viabilizem ao Juízo a fixação de um valor mínimo a título de reparação.

Dispositivos Legais: artigo 387, IV CPP, Resolução 243/2021 CNMP, Lei Maria da Penha.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 061/24. PENAL. Na execução penal cabe ao Ministério Público zelar pela proteção integral da vítima, velando pela sua notificação quando da concessão de benefícios que importem na liberdade do preso e nos casos de fuga/evasão, nos termos do art. 201, § 2º do CPP, salvo manifestação da vítima em contrário.

Dispositivos Legais: art. 245 da Constituição Federal e art. 201, §2º do CPP.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 062/24. PENAL. No curso da execução penal cabe ao Ministério Público zelar pela proteção das crianças e adolescentes vítimas, velando para que o representante legal da criança ou do adolescente vítima, desde que não seja o autor das agressões, seja notificado dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, nos termos do art. 18 da Lei 14.344/2022, bem como, cabe zelar pela proteção da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, velando para que a vítima seja notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, nos termos do art. 21 da Lei 11.343/2006, em ambos os casos, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Dispositivos Legais: art. 245 da Constituição Federal, art. 18 da Lei 14344/2022 e art. 21 da Lei 11.343/2006.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024



Enunciado de Unidade Institucional nº 063/24. PENAL. No exercício do dever de zelar pela proteção integral da vítima, cabe ao membro do Ministério Público na execução penal, quando da análise de requerimento de concessão de saída temporária, regime aberto, prisão albergue domiciliar ou livramento condicional, valorar a necessidade de pleitear a fixação de condições especiais, pertinentes a cada benefício, tais como, monitoramento eletrônico, proibição de aproximação e contato com a vítima, proibição de frequentar determinados lugares, comparecimento a programas de recuperação e/ou reeducação e acompanhamento psicossocial.

Dispositivos Legais: Lei 7210/1984, Lei 13.431/2017, Lei 14344/2022, Lei 11340/2006 e Lei 14.843/2024.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 064/24. PENAL. Os artigos 112, § 1º, e 114, inciso II, da Lei de Execução Penal, estabelecem a obrigatoriedade de realização de exame criminológico a fim de que seja analisado o preenchimento do requisito subjetivo para progressão de regime, não cabendo a flexibilização da norma com base em critérios discricionários ou concernentes ao caso concreto.

Dispositivos Legais: artigos 112, § 1º, e 114, inciso II, da Lei de Execução Penal.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 065/24. PENAL. A vedação de saídas extramuros aos crimes hediondos ou perpetrados mediante violência ou grave ameaça contra pessoa, trazida pela Lei nº 14.843/2023, que alterou o art. 122, § 2º, da Lei de Execução Penal, constitui norma de natureza processual, aplicando-se imediatamente a todas as execuções penais em andamento.

Dispositivos Legais: art. 122, § 2º, da Lei de Execução Penal.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 066/24. PENAL. Não cabe remição de pena baseada tão somente na autodeclaração do tempo de estudo pelo interno, sem prova de monitoramento das atividades pedagógicas por parte da Administração Penitenciária para a devida verificação do número de horas efetivamente dispensadas pelo apenado no curso ministrado a distância, pois, o tempo dedicado ao estudo é a principal base para o cálculo do benefício de remição.

Dispositivos Legais: artigo 126 da Lei 7.210/94.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

Enunciado de Unidade Institucional nº 067/24. PENAL. Reconhecida a condição de reincidente do apenado, tal circunstância deve nortear todo o sistema progressivo. Assim, quando da unificação das penas (artigo 111 da Lei de Execução Penal), a qualidade de reincidente deve incidir sobre o somatório das penas aplicadas, não se justificando a aplicação de fração diferenciada para cada uma das condenações.

Dispositivos Legais: artigo 111 da Lei de Execução Penal.

Data da Aprovação: 30 de agosto de 2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 11.09.2024

Processo SEI nº 20.22.0001.0053039.2024-68 (Requerente: Marly Martin Mazzuchelli - Assunto: Isenção de Imposto de Renda) - Defiro em caráter definitivo.

Processo SEI nº 20.22.0001.0054105.2024-95 (Requerente: Maria de Fátima Bichara de Azeredo Coutinho - Assunto: Isenção de Imposto de Renda) - Defiro em caráter definitivo.



I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

I DESPACHO DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DE 23.09.2024

Processo SEI nº 20.22.0001.0061237.2024-76 - MPRJ nº 2024.00910887 (Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) - Aprovo. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício de ciência.

I SECRETARIA-GERAL

I PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA SGMP Nº 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho voltado para o planejamento e acompanhamento dos eventos comemorativos da Semana do Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 2.150, de 04 de setembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho voltado para o planejamento e acompanhamento dos eventos comemorativos da Semana do Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, composto pelos servidores Samyra Cesar Liberato de Oliveira Veloso (matrícula 4501) e Aparecida Menezes de Paula (matrícula 8205) lotadas na Assessoria de Eventos; Thais Sessa Paes (matrícula 6516), Bianca Toledo Trufelli (matrícula 4415) e Andréia Cabral dos Santos Guimarães (matrícula 9423) lotadas na Gerência de Desenvolvimento Profissional; Maria Eugenia Mandarino Medeiros de Mattos (matrícula 8002660), José Ricardo Lopes Marques (matrícula 7937) e Paloma Soares Esteves Alves da Silva (matrícula 2332) lotados no Núcleo de Saúde Ocupacional; Monica Silva Cocolilo (matrícula 809749), Guilherme Cajazeiras Pinheiros (matrícula 5235) e Leonardo Sales da Silva (matrícula 4287) lotados no Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso; Bianca Latini Lopes Pinto (matrícula 6459) lotada na Diretoria de Gestão Estratégica; Rafaela Moura Carnevalli (matrícula 3915) lotada na Secretaria dos Órgãos de Governança.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá:

I - Apresentar ao Secretário-Geral do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, proposta com indicação do período de realização da Semana do Servidor, do calendário de eventos e das peças de divulgação das atividades;

II - Realizar o acompanhamento das ações durante a Semana do Servidor.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá contar com o apoio de outros órgãos da instituição para a realização das inscrições e para a operacionalização dos eventos.

Art. 4º - Os integrantes do Grupo de Trabalho não perceberão qualquer gratificação pelo desempenho de suas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Roberto Goes Vieira

Secretário-Geral do Ministério Público

I DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 20.09.2024



Processo SEI nº 20.22.0001.0061114.2024-02 (Leonardo Sales da Silva - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 20 de setembro de 2024, foi homologada a licitação por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 6/2024**.

Processo SEI nº 20.22.0001.0018803.2024-30

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma do sistema de proteção contra descarga atmosférica do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, situado na Av. Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Adjudicatária: M. R. da S. Regio

Valor global: R\$ 117.498,22 (desconto de 12,21%)

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **EDSON DA SILVA MEDEIROS**, identidade nº 100071463, CPF nº 032.403.287-04, nos autos do Procedimento nº 159-01121/2021 (MPRJ nº 2022.00870175), para comparecimento no endereço Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 250, Betel, Cachoeiras de Macacu, no dia 03/10/2024, às 13h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ANDERSON DA SILVA SOBRINHO**, identidade nº 11.813.536-7, CPF nº 054.253.337-57, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.00786332, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, no dia 21/10/2024, às 15 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **FERNANDA DE AVILA BORGES**, identidade nº 28283094-2, nos autos do Procedimento nº 093-05749/2019 (MPRJ nº 2020.00178362), para comparecimento no endereço Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Aterrado, Volta Redonda, no dia 26/09/2024, às 14 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **LUIS FELIPE DA SILVA HENRIQUE (LORENA)**, identidade nº 26939908-5, nos autos do Procedimento nº 093-00390/2023 (MPRJ nº 2023.00832304), para comparecimento no endereço Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Aterrado, Volta Redonda, no dia 26/09/2024, às



14h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **EDIAN CADENA BORGES**, identidade nº 28885528-1, nos autos do Procedimento nº 0004479-29.2022.8.19.0012 (MPRJ nº 2023.00210437), para comparecimento no endereço Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 250, Betel, Cachoeiras de Macacu, no dia 10/10/2024, às 13 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital

MPRJ nº 2024.00918609 (IE 02.22.0010.0061303/2024-17)

Portaria nº: 0053/2024 - 7PJTICAP

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apuração de quebra de impessoalidade na participação e indicação para o exercício de cargos e funções no âmbito de projetos de extensão executados por UERJ em razão de descentralização de recursos promovidos por órgãos e entidades do ERJ, pagamentos realizados acima do teto constitucional e enriquecimento ilícito das pessoas relacionadas a seguir, nos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Código/Assunto MGP: 1800500 - Direitos Prestacionais

DATA: 19/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital

MPRJ nº 2024.00918667 (IE 02.22.0010.0061312/2024-65)

Portaria nº: 0053/2024 - 7PJTICAP

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apurar esquema de corrupção e enriquecimento ilícito por meio de desvios em contratos administrativos celebrados na área de saúde da UERJ, além de uso indevido de cartão corporativo e quebra de impessoalidade no ingresso pessoal e de pessoas próximas a eles na lista de Coordenadores e Colaboradores de Projetos de Extensão executados pela UERJ em razão de descentralização de recursos de órgãos e entidades do ERJ.

Código/Assunto MGP: 1800500 - Direitos Prestacionais

DATA: 19/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Fundações da Capital

MPRJ nº 2024.00932367 (02.22.0010.0061973/2024-66)

Portaria nº: 0089/2024 - 2PJFUNCAP

Classe: Procedimento Administrativo



EMENTA: Fundação de Direito Privado - Prestação de Contas do exercício financeiro do não de 2023 - Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada.

Código/Assunto MGP: 1800497 - Prestação de Contas

DATA: 20/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjfuncap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Fundações da Capital

MPRJ nº 2024.00932671 (02.22.0010.0061986/2024-06)

Portaria nº: 0090/2024 - 2PJFUNCAP

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Fundação de Direito Privado - Prestação de Contas do exercício financeiro do não de 2023 - Fundação Cultural, Educacional e de Radiodifusão Catedral de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Código/Assunto MGP: 1800497 - Prestação de Contas

DATA: 20/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjfuncap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Fundações da Capital

MPRJ nº 2024.00934897 (02.22.0010.0062078/2024-44)

Portaria nº: 0091/2024 - 2PJFUNCAP

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Fundação de Direito Privado - Prestação de Contas do exercício financeiro do não de 2023 - Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC.

Código/Assunto MGP: 1800497 - Prestação de Conta

DATA: 20/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjfuncap@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos

MPRJ nº 2024.00126267

Portaria de Aditamento nº 0007/2024 - 1PJTCOCGO

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Cidadania e Tutela Prestacional da Educação. Campos dos Goytacazes. Improbidade Administrativa. Apuração de Suposta Irregularidade, por parte de Viviane Barcelos Alves, na utilização dos recursos destinados ao Colégio Estadual Dom Otaviano de Albuquerque, para o custeio de transporte complementar.

Código/Assunto MGP: 10014 - Violação aos Princípios Administrativos, 1800172 - Transporte escolar, 12815 - Ensino Médio Regular, 10012 - Dano ao Erário

DATA: 20/08/2024

A íntegra da portaria de aditamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocgo@mprj.mp.br.

102ª Promotoria de Justiça Eleitoral

MPRJ nº 2024.00932328

Portaria nº: 05-2024



Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento de propaganda eleitoral partido PL.

Código/Assunto MGP: 10784 - Propaganda eleitoral

DATA: 17/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 102pe@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu

MPRJ nº 2024.00233230

Portaria nº: 44/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Inquérito Civil. Tutela Coletiva. Pessoa com Deficiência. Município de Queimados. Implementação e funcionamento do CENTRO-DIA para Pessoas com Deficiência no Município de Queimados. Necessidade de fiscalização.

Código/Assunto MGP: 1800286

DATA: 20/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnig@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu

MPRJ nº 2024.00943976

Portaria nº: 26/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Patrimônio Público - Seropédica - Acumulação ilícita de cargos públicos - Servidora Katy Alessandra da Silva Cappato - Cargo de coordenadora na Prefeitura Municipal de Itaguaí - Cargo de Assistente Social na Prefeitura de Seropédica - Cargo de Professora Aposentada no Estado do Rio de Janeiro.

DATA: 23/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu

MPRJ nº 2024.00826138

Portaria nº: 21/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Patrimônio Público - Nova Iguaçu - Acompanhamento de cumprimento de TAC celebrado superfaturamento - Sociedade empresária distribuidora de medicamentos Brasil Miracema Ltda - Celebração de TAC - Parcelamento do valor total do dano apurado - R\$ 437.459,48 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 23/08/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu

MPRJ nº 2024.00916281

Portaria nº: 24/2024

Classe: Procedimento Administrativo



EMENTA: Patrimônio Público - Nova Iguaçu - Instrução da ACP nº 0006222-21.2007.8.19.0038 - Trâmite na Quinta Vara Cível de Nova Iguaçu - Integralidade do Processo TCE/RJ nº 210.751-3/02.

DATA: 12/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói

MPRJ nº 2024.00851860

Portaria nº: 23/2024

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Apurar as medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Axel Schmidt Graef, acerca das irregularidades ocorridas na gestão da Fundação Municipal de Educação, reportadas nos autos do processo administrativo 9900056989/2024.

Código/Assunto MGP: 1800500 - Direitos Prestacionais

DATA: 23/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis

MPRJ nº 2024.00420304

Portaria nº: 184/2024

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Apurar ausência de funcionamento e manutenção dos elevadores PCD Instalados em prédios sob responsabilidade do Município de Petrópolis.

Código/Assunto MGP: 1800706

DATA: 21/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjiipdpet@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo

MPRJ nº 2024.00243149

Portaria nº: 0071/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: São Gonçalo. Rede privada de educação. Centro Educacional Carmem Aguiar. Ausência de autorização do Sistema Municipal de Ensino para o funcionamento da educação infantil.

Código/Assunto MGP: 12814 e 12857

DATA: 10/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcsgo@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias

MPRJ nº 2024.00949490

Portaria nº: 106/2024

Classe: Procedimento Administrativo



EMENTA: Pessoa com Deficiência. Direitos Coletivos *stricto sensu*. Implementação de Centro Especializado de Reabilitação (CER) e de Oficina Ortopédica no Município de Duque de Caxias, bem como acompanhamento do fluxo de atendimento regional dos Centros Especializados de Reabilitação.

Código/Assunto MGP: 900037

DATA: 23/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipddca@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº 2024.00285848 (IC nº 02.22.0010.0061059/2024-09)

Portaria nº: 0049/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Supermarket Copacabana; falta do Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação que atestem a segurança do estabelecimento.

Código/Assunto MGP: 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR, 11864 - Irregularidade no atendimento, 1800620 - Outras práticas abusivas, 1800065 - Estabelecimentos Comerciais e/ou Virtuais (Internet)

DATA: 13/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcccap@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo

MPRJ nº 2024.00486562

Portaria nº: 0075/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: São Gonçalo. Rede privada de educação. Suspensão da autorização de funcionamento da Creche Obra Social de Apoio à Criança - OSAC junto ao Sistema Municipal de Ensino. Consequências em relação ao convênio com o Município de São Gonçalo.

Código/Assunto MGP: 12818 e 12864

DATA: 23/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº 2024.00694945 (IC nº 02.22.0010.0061060/2024-79)

Portaria nº: 0050/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Magazine Luiza - Cobrança de seguro não contratado na fatura do cartão de crédito.

Código/Assunto MGP: 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR, 1800620 - Outras práticas abusivas

DATA: 13/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcccap@mprj.mp.br.

I COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Mendes, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00929300.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjmen@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 135ª Promotoria de Justiça Eleitoral - São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº Ouvidoria 963388 - MPRJ 2024.00771925.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 135pe@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 2º, §6º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 135ª Promotoria de Justiça Eleitoral - São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº Ouvidoria 969832 - MPRJ 2024.00882601.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 135pe@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 2º, §6º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 135ª Promotoria de Justiça Eleitoral - São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº NF MPRJ 2024.00929551.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 135pe@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 2º, §6º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 135ª Promotoria de Justiça Eleitoral - São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº NF MPRJ 2024.00929284.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 135pe@mprj.mp.br.

Fica o noticiante Pedro Gabriel Andrade Alce cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 2º, §6º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00812483.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00853392.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00845994.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00882975.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00886728.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00888034.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00725514.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.01244160 - CNMP 02.22.0006.0027761/2024-22.

A íntegra da decisão do indeferimento de plano pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcsrm1@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00941311 (NF 298/2024 - EO 973950).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00669372 - NF 14932.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00345593.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias para recurso, previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00252976 e 2024.00286060.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcoare@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00218534.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 8pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00684630 - Integra 02.22.0004.0006316/2024-74, 2024.00805897 - Integra 02.22.0004.0008263/2024-79, 2024.00890902 - Integra 02.22.0004.0008168/2024-25, 2024.00813964 - Integra 02.22.0004.0008174/2024-57, 2024.00808915 - Integra 02.22.0004.0008178/2024-46, 2024.00934097 - Integra 02.22.0004.0008258/2024-20, 2024.00925598 - Integra 02.22.0004.0008259/2024-90, 2024.00925074 - Integra 02.22.0004.0008260/2024-63, 2024.00927110 - Integra 02.22.0004.0008261/2024-36, 2024.00930862 - Integra 02.22.0004.0008262/2024-09, 2024.00942689 - Integra 02.22.0004.0008357/2024-63 e 2024.00845805 - Integra 02.22.0004.0008200/2024-34.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcomar@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0052653/2024-88 (2024.00801314 - 965146).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcscap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00207356.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00607405, 2024.00673047, 2024.00697885, 2024.00751790, 2024.00678587 e 2024.00728521.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00794173.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjturcap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs MPRJ 2024.00899923, 2024.00906722, 2024.00915948, 2024.00903730, 2024.00927880 e 2024.00937672.

A íntegra das decisões de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcenig@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Petrópolis, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00930791.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcopet@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Petrópolis, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00932358.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcopet@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0009.0007719/2024-45 (NF 417.2024 - MPRJ 2024.00931244).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico da 2pjtcopet@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00944823 (02.22.0001.0008026/2024-24).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00796038.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00944446 - Integra 02.22.0004.0008531/2024-21.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcomar@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0009.0007722/2024-61 (NF 419.2024 - MPRJ 2024.00931419).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcopet@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00866281 (Ouvidoria 969795) e 2024.00871983 (Ouvidoria 969923).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00931279, 2024.00926265, 2024.00944371, 2024.00928949, 2024.00917698 e 2024.00914596.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 135ª Promotoria de Justiça Eleitoral - São Gonçalo, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº Ouvidoria 970731 - MPRJ 2024.00894040.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 135pe@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 2º, §6º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00586642 (02.22.0010.0055751/2024-56).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 135ª Promotoria de Justiça Eleitoral - São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº NF MPRJ 2024.00924936.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 135pe@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 2º, §6º da Resolução GPGJ nº 2331, de 05 de março de 2020, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00835682 (02.22.0016.0002898/2024-30).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoare@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00935017 (NF 300/2024).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00940198 (02.22.0010.0062467/2024-17).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº EO 971.799 - MPRJ 2024.00909382.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrm1@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº EO 971.178 - MPRJ 2024.00896198.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 38ª Promotoria Eleitoral, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00742363 (02.22.0015.0003265/2024-30).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 38pe@mprj.mp.br.

Fica o noticiante Anderson Cassio da Cunha Gomes cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00812067.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº EO 972.080 - MPRJ 2024.00915751.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00938521 e 2024.00755029.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccoita@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00901780.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00935552.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00908933.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00369617, 2024.00641519, 2024.00869139 e 2024.00872979.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcomac@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00696946.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00743630.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00753915.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00754617.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00782949.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccicap@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2016.00373607.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2012.00011119.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjturcap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2018.00143957.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjturcap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2010.00725411.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjturcap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2012.01193422.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjturcap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2024.00090627 (IC 04.22.0010.0032169/2024-28).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcccap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 009/23 - 2023.00617695.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccgo@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 005/24 - 2024.00088510.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccgo@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2021.00711248 (IC 041/22).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 481/2019 (MPRJ 2019.00579272).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtccenig@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2023.00131878.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccbpi@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 38/19 - MPRJ 2019.01384451.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoare@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento dos Inquéritos Cíveis autuados sob os nºs 2004.00011686, 2009.00332837, 2009.00334414 e 2011.00423336.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcomac@mprj.mp.br.



Ficam os(as) notificantes e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2018.01173910 - IC 04.22.0009.0005152/2023-65.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccopet@mprj.mp.br.

Ficam o(a) notificante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2024.00626222.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtccnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) notificante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu-Mesquita, vem COMUNICAR ao(à) notificante anônimo(a) o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 03/2023 (02.22.0011.0021607/2023-44 - Integra e 2023.01189081 - MGP).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcivnig@mprj.mp.br.

Fica o(a) notificante anônimo(a) cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR ao(à) notificante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.00962493.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) notificante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR ao(à) notificante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.01231465.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) notificante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, vem COMUNICAR ao(à) notificante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.01261478.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomac@mprj.mp.br.

Fica o(a) notificante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2024.00123008.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjcribpi@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2020.00574306.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjcribpi@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR aos(às) noticiantes o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs 2015.00250129, 2015.01077433, 2015.01256081, 2017.00529012, 2018.00879801, 2019.00326070, 2020.00165115, 2020.00235616 e 2021.00663488.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Mendes, vem NOTIFICAR a vítima **LEDISLENE MARIA DOS SANTOS GUIMARAES**, identidade nº 09412586-1, nos autos do Inquérito Policial nº 097-00974/2023 (MPRJ nº 2024.01285082), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjmen@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DEBORA DOMICIANO GARCIA**, identidade nº 45005474 - SSP/SP, nos autos do Procedimento nº 218-00298/2016 (MPRJ nº 2016.00507863), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, CNPJ nº 25.053.921/0003-05, nos autos do Procedimento nº 024-04938/2022 (MPRJ nº 2024.00705800), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema, vem NOTIFICAR a vítima **EDSON FERREIRA VIEIRA**, identidade nº 055614572 - IFP, nos autos do Inquérito Policial nº 124-00130/2023 (MPRJ nº 2023.00936354), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico spj2crisqa@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras, vem NOTIFICAR a vítima **RENATA DE MATOS MARAES**, CPF nº 100.240.767-24, nos autos do Procedimento nº 095-00832/2024 (MPRJ nº 2024.00782780), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjcrivas@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES MARTINS**, identidade nº 253191 - OABRJ, CPF nº 974.475.287-49, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.00097687, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, vem NOTIFICAR a vítima **ADRIANA WYTERLIN DE ARAUJO**, identidade nº 113938591 - IFP, CPF nº 030.108.347-99, nos autos do Inquérito Policial nº 067-00755/2024 (MPRJ nº 2024.00873558), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjgua@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Inquérito Policial nº 067-01490/2021 (MPRJ nº 2024.00523409), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjgua@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR os possíveis familiares da vítima **GABRIEL SIQUEIRA MOREIRA BORGES**, identidade nº 35959464-5 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 951-00121/2023 (MPRJ nº 2023.00655098), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcriitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR os possíveis familiares da vítima **HEITOR CORRÊA TEIXEIRA**, identidade nº 30940276-6 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 951-00361/2021 (MPRJ nº 2021.00760363), para ciência da promoção de



arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcriitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, identidade nº 13263289-4, nos autos do Procedimento nº 022-00179/2012 (MPRJ nº 2012.01075094), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **JOSIANO DA SILVA**, identidade nº 11613667-2, nos autos do Procedimento nº 035-15337/2019 (MPRJ nº 2020.00503460), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **VITORIA CORREA DE SOUZA FIGUEIREDO**, identidade nº 33591667-2, nos autos do Procedimento nº 999-02996/2023 (MPRJ nº 2023.01066912), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **WILLIAN DOUGLAS FRANCISCO DOS SANTOS**, identidade nº 31152311-2, CPF nº 209.366.747-92, nos autos do Procedimento nº 042-00955/2023 (MPRJ nº 2023.00318671), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **CLECIO VIEIRA DA SILVA**, identidade nº 11255839-0, nos autos do Procedimento nº 036-07366/2017 (MPRJ nº 2018.00027404), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima



LUZIA CÂMARA DE QUEIROZ, identidade nº 05998488-0, nos autos do Inquérito Policial nº 071-07741/2023 (MPRJ nº 2024.00339195), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjiveitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALEXSANDRO ALVES DA SILVA**, identidade nº 11446976-0 - SSP/DETRAN, CPF nº 075.582.767-80, nos autos do Procedimento nº 037-04197/2024 (MPRJ nº 2024.00882551), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MOREL DE PAULA LOPES DE ABREU**, identidade nº 09.578.604-2 - DETRAN/RJ, nos autos do Procedimento nº 911-00062/2020 (MPRJ nº 2021.01046990), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **NEUSA SUELY DE PAULA LOPES DE ABREU**, identidade nº 6142-5 - TRT/RJ, nos autos do Procedimento nº 911-00062/2020 (MPRJ nº 2021.01046990), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **OLIVIA MARIA PORTO RODRIGUES MANSO**, identidade nº 03205809-1 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 218-01309/2021 (MPRJ nº 2021.00956164), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **MAIARA VITORIA FERNANDES**, identidade nº 12542643-7, CPF nº 063.460.857-60, nos autos do Procedimento nº 108-02913/2020 (MPRJ nº 2021.00550878), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjivetri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá, vem NOTIFICAR a vítima **IESMINY BATISTA BAETA DE AZEVEDO**,



identidade nº 32697401-1, nos autos do Procedimento nº 916-01849/2017 (MPRJ nº 2017.01179434), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **DIOGO AGOSTINHO DE LIMA**, CPF nº 054.480.157-19, nos autos do Procedimento nº 007-01877/2023 (MPRJ nº 2024.00238618), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá, vem NOTIFICAR a vítima **CREUZA PEREIRA DE MACEDO**, identidade nº 20916214-8, nos autos do Procedimento nº 916-00639/2017 (MPRJ nº 2017.00726884), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **VANDERLEIA ANASTACIO DOS SANTOS MOREIRA**, identidade nº 11493097-7, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 108-01047/2022 (MPRJ nº 2022.01067222), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjvetri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá, vem NOTIFICAR a vítima **DAIRA MIRANDA RODRIGUES**, identidade nº 31063831-7, nos autos do Procedimento nº 999-03239/2021 (MPRJ nº 2022.00109653), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **VERA LUCIA BISPO DA SILVA**, identidade nº 11238508-3 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 962-00358/2022 (MPRJ nº 2023.00192324), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz, vem NOTIFICAR a vítima indireta **ANA CLAUDIA AMANCIO DOS SANTOS**, identidade nº 11907959-8, nos autos do Procedimento nº 036-07834/2011 (MPRJ nº 2012.00569679), para ciência da promoção



de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **PAPA DIAL SALL**, identidade nº V059285-5 - DPF, nos autos do Procedimento nº 962-00168/2024 (MPRJ nº 2024.00780254), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JOYCE MARTINS DA SILVA**, identidade nº 42842356-5 - SSP/SP, nos autos do Procedimento nº 962-00168/2024 (MPRJ nº 2024.00780254), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz, vem NOTIFICAR a vítima **ANDRE MANOEL LIRA DOS SANTOS**, identidade nº 118533397, nos autos do Procedimento nº 036-07214/2009 (MPRJ nº 2011.00425877), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz, vem NOTIFICAR a vítima indireta **MARCIA BEATRIZ GOMES DE SOUZA**, identidade nº 119502854, nos autos do Procedimento nº 036-07214/2009 (MPRJ nº 2011.00425877), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANA CLELIA BUCHLER**, CPF nº 071.914.0697-65, nos autos do Procedimento nº 019-09315/2019 (MPRJ nº 2020.00953511), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **SMT-RIO**, CNPJ nº 00546037/0001-10, através do seu representante legal **JÚLIO VASCONCELLOS**, CPF nº 547.056.497-53, nos autos do Procedimento nº 016-07839/2012 (MPRJ nº 2013.00122581), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo,



desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **YASMIN DE ASSIS MARIANO**, identidade nº 29756400-7, CPF nº 186.037.217-18, nos autos do Inquérito Policial nº 071-02394/2023 (MPRJ nº 2024.00345430), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **EDNA BEZERRA GONÇALVES**, identidade nº 11485863-2 - IFP, CPF nº 078.116.667-58, nos autos do Procedimento nº 912-02313/2017 (MPRJ nº 2017.01287155), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **ANA CAROLINE ALVES BRITO**, identidade nº 29112041-8, CPF nº 064.261.307-96, nos autos do Procedimento nº 108-00959/2024 (MPRJ nº 2024.00152599), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjvetri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SONIA MARIA DE BARROS GOMES**, CPF nº 721.724.607-53, nos autos do Procedimento nº 018-02327/2019 (MPRJ nº 2019.00311283), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DOMENICA ANANIAS**, identidade nº 10602163-7 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 218-00044/2021 (MPRJ nº 2022.00680593), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **HELEN BEATRIZ DE PAULO CABRAL DA SILVA**, identidade nº 25719854-9, nos autos do Inquérito Policial nº 070-00562/2022 (MPRJ nº 2023.00089672), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço



eletrônico pjjeitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DANIELA TELLES DE SOUZA**, identidade nº 10538042-2, CPF nº 072.397.987-12, nos autos do Procedimento nº 033-10175/2019 (MPRJ nº 2021.00425833), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **NELMA CRISTINA DOS SANTOS**, identidade nº 12575254-3, CPF nº 084.506.977-27, nos autos do Inquérito Policial nº 071-02101/2024 (MPRJ nº 2024.00362492), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **ISAAC MORAES DE OLIVEIRA**, identidade nº 24095230-9, CPF nº 151.764.097-04, nos autos do Procedimento nº 063-01581/2020 (MPRJ nº 2021.00469205), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**, identidade nº 21405515-4 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 218-00625/2020 (MPRJ nº 2022.00691097), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ROSA MARIA FORMA FRAGOSO**, identidade nº 2898326 - IFP, nos autos do Procedimento nº 218-00094/2021 (MPRJ nº 2022.00690527), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **LUCIANA MARQUES ALVES**, identidade nº 12160162-9 - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 026-00713/2020 (MPRJ nº 2020.00806579), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico



snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-autor **JOÃO PEDRO DA SILVA TERRA**, identidade nº 30695989-1, nos autos do Procedimento nº 916-02275/2024 (MPRJ nº 2024.00867024), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjoboti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **VICTOR HUGO LOPES MONSORES**, identidade nº 27106136-8 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 064-00684/2022 (MPRJ nº 2022.00575453), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANA PAULA AGUIAR DE MACEDO**, identidade nº 23935754-4 - SSP/DETRAN, CPF nº 133.900.927-73, nos autos do Procedimento nº 011-01644/2022 (MPRJ nº 2023.01190165), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MIRAMAR DE OLIVEIRA GARCIA**, identidade nº 08452726-6 - IFP, nos autos do Procedimento nº 013-04398/2020 (MPRJ nº 2022.00249900), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé, vem NOTIFICAR a vítima **ELIANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**, identidade nº 21494714-5 - SSP/DETRAN, CPF nº 118.551.747-23, nos autos do Inquérito Policial nº 137-00233/2024 (MPRJ nº 2024.00173752), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjlm@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALESSANDRO ALVES SOUZA**, identidade nº 09760472-2 - IFP, CPF nº 037.427.027-93, nos autos do Procedimento nº 009-04644/2023 (MPRJ nº 2023.00376936), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30



(trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **NEY LUIZ DE MOURA**, identidade nº 140501 - IFP, nos autos do Procedimento nº 001-01340/2018 (MPRJ nº 2019.00106740), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **ARYANA BOLELLI MAGALHÃES**, identidade nº 31986524-2, CPF nº 188.024.627-98, nos autos do Inquérito Policial nº 071-01934/2024 (MPRJ nº 2024.00447117), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, vem NOTIFICAR a vítima **VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA**, identidade nº 97979 - PMERJ, nos autos do Procedimento nº 065-01372/2024 (MPRJ nº 2024.00876319), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimag@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARÍLIA DA SILVA CAVAGNI**, CPF nº 015524780-84, nos autos do Procedimento nº 012-08842/2021 (MPRJ nº 2021.01044905), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALICE MOUZINHO BARBOSA**, CPF nº 205.121.807-25, nos autos do Procedimento nº 010-07715/2021 (MPRJ nº 2021.01047454), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema, vem NOTIFICAR a vítima **CAMILA CAROLINE CARDOSO SILVA**, identidade nº 34165209-7 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 124-00386/2022 (MPRJ nº 2022.00240260), para ciência da promoção de arquivamento, podendo



interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico spj2crisqaq@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR as vítimas **JULIANA MARQUES CARVALHO**, identidade nº 28841309-9, CPF nº 156.253.817-98, e **WELLINGTON DUTRA RODRIGUES**, identidade nº 235543352, CPF nº 064.745.827-66, nos autos do Procedimento nº 108-03605/2023 (MPRJ nº 2024.00226100), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjvetri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **AURELINA DE SOUZA BARROS**, identidade nº 21589825 - IFP, nos autos do Procedimento nº 010-04472/2021 (MPRJ nº 2024.00172792), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ROGERIO DE ALMEIDA MATOS**, CPF nº 539.066.917-72, nos autos do Procedimento nº 012-06319/2021 (MPRJ nº 2021.01043061), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **WALDIMEIRE BRAZ JABUR**, identidade nº (desconhecido), CPF nº 142875828-37, nos autos do Procedimento nº 013-01511/2022 (MPRJ nº 2022.00582089), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JAIR VINÍCIUS ROMANO**, CPF nº 054.585.567-55, nos autos do Procedimento nº 037-03837/2024 (MPRJ nº 2024.00948290), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **THAMIRIS NASCIMENTO CORTES**, CPF nº 157.508.307-80, nos autos do Procedimento nº 037-03837/2024 (MPRJ nº 2024.00948290), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.